



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 559

segunda-feira, 21 de junho de 2021

Sumário

Sumário 1	
Poder Legislativo..... 1	
Licitações 1	
EXTRATO DISPENSA Nº	
08/2021 1	
Poder Executivo..... 1	
Jurídico 1	
DECRETO Nº.060, DE 21 DE	
JUNHO DE 20211	

Poder Legislativo**Licitações****EXTRATO DISPENSA Nº 08/2021**

Extrato do PROCESSO nº. 07/2021 –
DISPENSA nº.08/2021.

Objeto: Aquisição de cental PABX e terminal
inteligente.

Contratado: S. TEL LTDA, CNPJ:
38.628.871/0001-27

Valor: R\$ 3.971,55 (três mil novecentos e
setenta e um reais e cinquenta e cinco
centavos)

Ficha Orçamentária: 17

Dotação Orçamentária:

01.031.3001.4007.3.3.90.400.00 –

Equipamento e material permanente;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 18 de junho de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo**Jurídico****DECRETO Nº.060, DE 21 DE JUNHO**
DE 2021

**“Alteram os artigos 13 e 15 parágrafo
único do artigo, do Decreto Municipal
050, de 24 de Maio de 2021, modificando
a autoridade competente para julgar os
recursos provenientes da multa de covid
e o local do protocolo dos recursos.”**

O Prefeito Municipal de Santana da
Vargem – MG, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica
Municipal, e:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 559

segunda-feira, 21 de junho de 2021

Considerando que a administração Pública Municipal, no exercício regular de suas funções constitucionais, poderá editar normas infralegais a fim de regulamentar a Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020;

Considerando o teor do artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, recepcionado pela nossa lei orgânica Municipal e por simetria constitucional, concede ao chefe do poder executivo local a competência para editar decretos regulamentares, que pelo seu teor, não visa alterar os dispositivos aprovados na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020;

Considerando que a aludida alteração irá facilitar o cidadão vargense a apresentar sua defesa, uma vez que, estaria utilizando o setor de protocolo presente no Paço Municipal de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00 horas ;

Considerando que a modificação do servidor que fará o julgamento em primeira instância dos recursos advindos da Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020, propiciará uma melhor análise jurídica da questão, garantindo ao cidadão

vargense um julgamento mais técnico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13, do Decreto Municipal 050, de 24 de Maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art.13. Uma vez protocolada a defesa, a mesma deverá ser anexada no procedimento administrativo, correspondente, devendo o mesmo ser enviado pelo órgão que o receber a Assessoria Jurídica do Município de Santana da Vargem, a qual proferirá decisão em sede de primeira instância, no prazo de até 10 (dez) dias corridos” (NR).

Art.2º - Fica alterado o artigo 15, do Decreto Municipal 050, de 24 de Maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art.15 Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que o infrator teve conhecimento da decisão de primeira instância,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 559

segunda-feira, 21 de junho de 2021

devendo, também, a decisão de segunda instância ser encaminhada por meio físico ou eletrônico, bem como publicada no diário oficial do Município.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo do Município de Santana da Vargem, nas dependências do Paço Municipal, localizado na praça João Maciel Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, de segunda a sexta feira das 07:00 às 16:00 horas, que o encaminhará a secretária Municipal de Saúde para a decisão final.” (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de
Junho de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira